LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

ID: 9D65A592DD4F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

LEI Nº. 120, DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Rio Grande do Piauí-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Rio Grande do Piauí - PI, para o exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. Serão estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí, para o exercício de 2026, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. Da organização e estrutura do orçamento;
III. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV. As disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
V. As disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. Do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

VIII. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
IX. Das disposições gerais;
X. Os Anexos:
a) De metas fiscais;
b) De riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

I. Inclusão Social;
II. Garantir acesso à Saúde, Educação;
III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;
IV. Garantia de serviços de Saneamento Básico;
V. Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

VI. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VII. Serviços, programas, projetos e benéficos socioassistenciais;
VIII. Geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
IX. Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

nível da classificação institucional;
VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e das metas fiscais.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2024, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2024 e, se estiver apurado, o provisório para 2025;
VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2025;
IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.
VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2025.

Art. 8º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:
1 - Pessoal e encargos sociais;
2 - Juros e encargos da dívida Interna;
3 - Outras despesas correntes;

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

b) Despesas de Capital:
4 - Investimentos;
5 - Inversões financeiras;
6 - Amortização da dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo digito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
II. Transferências à União (20);
III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
IV. Transferências a Municípios (40);
V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).

8

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 10. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por subfunção;
d) Por programa;
e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação;
g) Por elemento de despesa.

IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Rio Grande do Piauí - PI relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2030, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados os seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

(atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 15. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

Art. 17. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;
II - Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;
III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 20. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSICOES SOBRE O ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 22. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 24. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

Art. 25. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 26. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos, proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II. Obrigações patronais (encargos sociais);
III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
V. Subsídios dos Vereadores;
VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativo de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 33. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente ao duodécimo, conforme resultado apurado, não podendo ultrapassar 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 36. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 37. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
II. Priorização dos tributos diretos;
III. Aplicação da justiça fiscal;
IV. Atualização das taxas;
V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2024, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 39. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 40. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita, de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 42. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público/processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

Art. 43. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 44. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 45. Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.025.

Rio Grande do Piauí-PI, 17 de julho 2025.

Antonio Luis da Costa Feitosa
CPF nº. 099.348.203-15
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL
OBJETIVO - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA.
AÇÕES:

- REST. DO PRÉDIO DA CÂMARA;
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CÂMARA MUNICÍPAL;
- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ENCARGOS COM A AVEP.

UNIDADE EXECUTORA: 02.02. – GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO
AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA TEC. E ADMINISTRATIVA
- CONTRIBUIÇÃO MENSAL COM A APPM;
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03. – ADMINISTRAÇÃO GERAL
OBJETIVO
AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
- AQUISIÇÃO E/OU INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

- MANUTENÇÃO DA ADM. GERAL
- ENCARGOS COM INTERNET, EQUATORIAL E OUTROS
- INDENIZAÇÃO ADM C/PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE INFORMÁTICA
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO DOS SERV. DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV
- ENCARGOS E SERVIÇOS DA DÍVIDA
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- ELABORAÇÃO E EXEC. DO PLANO DE CARREIRA DOS PROF. DA ADM GERAL
- MANUTENÇÃO DA SEMANA DO EVANGELIO
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04. – FINANÇAS E PLANEJAMENTO
OBJETIVO -
AÇÕES:

- ENCARGOS E SERVIÇOS COM A DIVÍDA EXTERNA
- PROG. DE FORM. DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR - PASEP
- MANUTENÇÃO DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

UNIDADE EXECUTORA: 02.05. – CONTROLADORIA GERAL
OBJETIVO -
AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DO CONTR. INTERNO RECEITA/DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

UNIDADE EXECUTORA: 02.06. – MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

OBJETIVO -
AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DE PARQUE AMBIENTAL
- MANUTENÇÃO DE AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SECRETARIA
- CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO PARQUE AMBIENTAL.

UNIDADE EXECUTORA: 02.07 – EDUCAÇÃO
OBJETIVO -
AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRECHES
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
- AQUISIÇÃO E/OU IDENIZAÇÃO DE IMÓVEIS
- CONST. DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
- CONST. DE QUADRA POLIESPORTIVA
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES
- ELABORAÇÃO E EXEC. DO PLANO DE CARREIRA DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR
- BRASIL ALFABETIZADO - BRALF
- MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
- ENCARGOS COM MAT. E RESID. P/EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

- FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO
- MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
- ERRA. ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
- SALÁRIO EDUCAÇÃO
- INCENTIVO E PRÁTICA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDD.

UNIDADE EXECUTORA: 02.09 – OBRAS E URBANISMO
OBJETIVO -
AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E PERFUR. DE POÇOS TUBULARES
- AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEST. DE ENERGIA ÉLETRICA
- AQUI. DE MOTORES E BOMBAS PARA MAN. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- CONTRUÇÃO DE VIAS E CICLOVIAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
- CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO
- MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS URBANOS
- MANUTENÇÃO E SERVIÇOS COM LIMPEZA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS LOG. PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DO MERCADO, FEIRAS E MATADOURO PÚBLICOS.

UNIDADE EXECUTORA: 02.10 – SAÚDE E SANEAMENTO
OBJETIVO -

26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

AÇÕES:

- CONST. POÇOS TUBULARES E RESERVATORIO DE ÁGUA PARA MANU. DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL
- CONSTR. E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
- CONST. E REST. DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGENS
- CONST. AMP. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS
- ADM DA SEC. MUNICIPAL E SANEAMENTO
- MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- PROGRAMA DE MELHORIA SANITÁRIA.

UNIDADE EXECUTORA: 02.11 – FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE
OBJETIVO -
AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA
- CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UBS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
- AQUISIÇÃO DA AMBULÂNCIA PARA FMS
- IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTO DO SAMU
- REC. AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA UNIDADE M. DE SAÚDE
- CONSTRUÇÃO E EQUI. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
- ELABORAÇÃO E EXE. DO PLANO DE CARREIRA DOS PROF. DA SAÚDE
- NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE
- PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ
- SERVIÇOS DE TREINAMENTO MOVEL AS URGENCIAS – SAMU
- MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL
- PROGRAMA FARMACIA BÁSICA
- CAPACITAÇÃO DOS NÍVEIS CENTRAIS E OPERACIONAIS
- MANUT. PROGRAMA DE ENDEMIAS

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

- MANUTENÇÃO DO CAPS
- PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PACS
- PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB
- PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR – PSF
- AÇÕES DE EMERGÊNCIA DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS

UNIDADE EXECUTORA: 02.12 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
BJETIVO -
AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- CONSTR. AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS. SOCIAL – CRAS
- ATEN. EMERGENCIAL CONTRA FOME E CALAMIDADE PÚBLICA
- MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA
- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- ENCARGOS COM TRANSPORTE DE DOENTES
- ENCENT. FABRIC. DE PRODUTOS ARTESANAIS E CURSOS
- MANUTENÇÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR
- PROGRAMA DE AMPARO AO IDOSO E PORT. DE DEFICIÊNCIA.

UNIDADE EXECUTORA: 02.13 – ESTRADAS E RODAGENS
OBJETIVO -
AÇÕES:

- CONST. E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E PONTES
- CONSTRUÇÃO E REC. DE RODOV. MUNICIPAIS – EST VICINAIS
- MANUTENÇÃO DO DNER
- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS.

UNIDADE EXECUTORA: 02.14 – FUNDO MUNICÍPAL DE ASS. SOCIAL

28

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

OBJETIVO -
AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV
- INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
- PISO BÁSICO FIXO
- CAMPANHA DE MELHORIA HABITACIONAL
- BPC NA ESCOLA
- ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
- ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASS. SOCIAL - FMAS
- ENCARGOS COM TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- AUXÍLIO A BOLSA UNIVERSITÁRIO.

UNIDADE EXECUTORA: 02.15. – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
OBJETIVO –
AÇÕES:

- OBRAS DIVERSAS PARA O SETOR AGRÍCOLA
- APOIO COM A PRODUÇÃO VEGETAL COM IRRIGAÇÃO
- APOIO PARA ORGANIZAÇÃO AGRARIA
- MANUT. ENCARGOS COM A SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- APOIO NO USO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO P/IRRIGAÇÃO
- IMPLANATAÇÃO DA CULTURA DO CACAU E DA PIMENTA DO REINO.

UNIDADE EXECUTORA: 02.16. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
OBJETIVO –
AÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

- APOIO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO
- MANUTENÇÃO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO
- RECUPERAÇÃO DO BALNEÁRIO DA LAGOA DE S. FRANCISCO.

UNIDADE EXECUTORA: 02.17. – UNIDADE MISTA ANDRELINO R. SOARES
OBJETIVO -
AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA ANDRELINO RIBEIRO SOARES.

UNIDADE EXECUTORA: 02.18. – FUNDEB
OBJETIVO –
AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
- CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%
- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 70%
- ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%
- ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%
- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%

UNIDADE EXECUTORA: 02.19. – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETIVO –
AÇÕES:

- REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FEST. E COMEMORAÇÕES
- INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

UNIDADE EXECUTORA: 02.20. – SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE
OBJETIVO –
AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE.

UNIDADE EXECUTORA: 02.21. – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLECENTES - FMDCA
OBJETIVO –
AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLECENTES - F.M.D.C.A.

UNIDADE EXECUTORA: 02.22. – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
OBJETIVO –
AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

Antonio Luis da Costa Feitosa
CPF nº. 099.348.203-15
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na página seguinte)

JUNTOS CONTRA A
DENGUE
Elimine água parada, proteja sua família e diga não ao mosquito. A prevenção começa em casa. Faça sua parte!

PREVINA-SE!
DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LDO 2026 — RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI
06.554.166/0001-36
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	50.216.517,86	48.458.939,73	422.355,60	127,56	51.723.013,40	50.171.322,99	422.355,56	127,56	53.274.703,80	51.676.462,68	422.355,55	127,56
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	48.815.776,46	47.107.224,28	410.574,40	124,01	50.280.249,75	48.771.842,26	410.574,36	124,01	51.788.657,25	50.234.997,53	410.574,35	124,01
Receitas Primárias Correntes	48.389.222,25	46.695.599,47	406.986,78	122,92	49.840.898,92	48.345.671,95	406.986,74	122,92	51.336.125,89	49.796.042,11	406.986,73	122,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.792.188,88	1.729.462,27	15.073,55	4,55	1.845.954,55	1.790.575,91	15.073,54	4,55	1.901.333,18	1.844.293,19	15.073,54	4,55
Transferências Correntes	45.836.335,07	44.232.063,34	385.515,24	116,44	47.211.425,12	45.795.082,37	385.515,20	116,44	48.627.767,88	47.168.934,84	385.515,19	116,44
Demais Receitas Primárias Correntes	760.698,30	734.073,86	6.398,00	1,93	783.519,25	760.013,67	6.398,00	1,93	807.024,83	782.814,08	6.398,00	1,93
Receitas Primárias de Capital	426.554,21	411.624,81	3.587,62	1,08	439.350,84	426.170,31	3.587,62	1,08	452.531,36	438.955,42	3.587,62	1,08
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	50.216.517,86	48.458.939,73	422.355,60	127,56	51.723.013,40	50.171.322,99	422.355,56	127,56	53.274.703,80	51.676.462,68	422.355,55	127,56
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	48.517.531,71	46.819.418,10	408.065,95	123,25	49.973.057,66	48.473.865,93	408.065,91	123,25	51.472.249,39	49.928.081,91	408.065,90	123,25
Despesas Primárias Correntes	44.171.098,12	42.625.109,69	371.509,44	112,21	45.496.231,06	44.131.344,13	371.509,41	112,21	46.861.118,00	45.455.284,46	371.509,40	112,21
Pessoal e Encargos Sociais	22.155.657,98	21.380.209,95	186.344,39	56,28	22.820.327,72	22.135.717,89	186.344,37	56,28	23.504.937,55	22.799.789,42	186.344,36	56,28
Outras Despesas Correntes	22.015.440,14	21.244.899,74	185.165,06	55,93	22.675.903,34	21.995.626,24	185.165,04	55,93	23.356.180,44	22.655.495,03	185.165,03	55,93
Despesas Primárias de Capital	4.032.478,93	3.891.342,17	33.915,93	10,24	4.153.453,30	4.028.849,70	33.915,93	10,24	4.278.056,90	4.149.715,19	33.915,93	10,24
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	313.954,66	302.966,25	2.640,58	0,80	323.373,30	313.672,10	2.640,58	0,80	333.074,50	323.082,26	2.640,58	0,80
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	298.244,75	287.806,18	2.508,44	0,76	307.192,09	297.976,33	2.508,44	0,76	316.407,86	306.915,62	2.508,44	0,76
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II	298.244,75	287.806,18	2.508,44	0,76	307.192,09	297.976,33	2.508,44	0,76	316.407,86	306.915,62	2.508,44	0,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.382.035,85	2.298.664,60	20.034,57	6,05	2.453.496,93	2.379.892,02	20.034,56	6,05	2.527.101,83	2.451.288,78	20.034,56	6,05
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	295.832,82	285.478,67	2.488,16	0,75	304.707,80	295.566,57	2.488,16	0,75	313.849,04	304.433,57	2.488,16	0,75
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
099.348.203-15

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI
06.554.166/0001-36
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.617.920,50	316.117,39	92,22	36.257.993,53	331.093,90	100,00	1.640.073,03	4,74
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.288.600,00	331.373,39	96,67	36.117.096,30	329.807,28	99,61	-171.503,70	-0,47
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	35.046.840,92	320.034,12	93,36	34.898.348,95	318.678,15	96,25	-148.491,97	-0,42
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	38.030.331,92	347.278,20	101,31	37.571.990,19	343.092,61	103,62	-458.341,73	-1,21
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.741.731,92	-15.904,82	-4,64	-1.454.893,89	-13.285,53	-4,01	286.838,03	-16,47
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.741.731,92	-15.904,82	-4,64	-1.454.893,89	-13.285,53	-4,01	286.838,03	-16,47
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.009.800,67	18.352,72	5,35	2.208.180,20	20.164,24	6,09	198.379,53	9,87
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	704.308,53	6.431,47	1,88	2.086.307,45	19.051,35	5,75	1.381.998,92	196,22
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	-1.381.998,92	-12.619,88	-3,81	0,00	0,00

ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
099.348.203-15

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI
06.554.166/0001-36
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	35.153.923,63	36.241.158,39	3,09	37.362.018,95	3,09	38.517.545,31	3,09	39.673.071,67	3,00	40.863.263,82	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	34.173.338,80	35.230.246,18	3,09	36.319.841,43	3,09	37.443.135,49	3,09	38.566.429,56	3,00	39.723.422,44	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.205.870,81	37.325.640,01	3,09	38.480.041,24	3,09	39.670.145,61	3,09	40.860.249,98	3,00	42.086.057,48	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	36.064.694,49	37.180.097,42	3,09	38.329.997,34	3,09	39.515.461,17	3,09	40.700.925,01	3,00	41.921.952,76	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.891.355,70	-1.949.851,23	0,00	-2.010.155,91	0,00	-2.072.325,68	0,00	-2.134.495,45	3,00	-2.198.530,31	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.891.355,70	-1.949.851,23	0,00	-2.010.155,91	0,00	-2.072.325,68	0,00	-2.134.495,45	3,00	-2.198.530,31	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.923.536,31	34.972.717,84	3,09	36.054.348,29	3,09	37.169.431,23	3,09	38.482.879,52	3,53	39.637.365,91	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	32.977.271,94	33.997.187,57	3,09	35.048.646,98	3,09	36.132.625,75	3,09	37.409.436,67	3,53	38.531.719,77	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.938.665,33	36.019.242,61	3,09	37.133.239,80	3,09	38.281.690,52	3,09	39.634.442,48	3,53	40.823.475,76	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	34.802.430,19	35.878.794,01	3,09	36.988.447,43	3,09	38.132.420,03	3,09	39.479.897,26	3,53	40.664.294,17	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.825.158,25	-1.881.606,44	0,00	-1.939.800,45	0,00	-1.999.794,28	0,00	-2.070.460,59	3,53	-2.132.574,41	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.825.158,25	-1.881.606,44	0,00	-1.939.800,45	0,00	-1.999.794,28	0,00	-2.070.460,59	3,53	-2.132.574,41	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI
06.554.166/0001-36
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
099.348.203-15

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI

06.554.166/0001-36

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	3.241.986,46	0,00	3.241.986,46	0,00	3.241.986,46	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.816.846,60	0,00	6.816.846,60	0,00	6.816.846,60	0,00
TOTAL	**10.058.833,06**	**0,00**	**10.058.833,06**	**0,00**	**10.058.833,06**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA

PREFEITO MUNICIPAL

099.348.203-15

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI

06.554.166/0001-36

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
099.348.203-15

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI
06.554.166/0001-36
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
099.348.203-15

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI
06.554.166/0001-36
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
099.348.203-15

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI
06.554.166/0001-36
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.733.137,82
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.146.627,56
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.586.510,26
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.586.510,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.586.510,26

ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
099.348.203-15

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI
06.554.166/0001-36
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE N° , DE 30 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2026

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº. 101, de 04/05/2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias devesse conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros. Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R$ 605.000,00 (Seiscentos e Cinco Mil Reais)** para o **Exercício Financeiro de 2026**, conforme demonstrativo que segue.

ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
099.348.203-15

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI

06.554.166/0001-36

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	605.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	605.000,00
Demandas Judiciais	300.000,00		605.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	25.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	10.000,00		0,00
Assunção de Passivos	10.000,00		0,00
Assistências Diversas	10.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	250.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	340.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	340.000,00
Frustração de Arrecadação	250.000,00		340.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	10.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	30.000,00		0,00

ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
099.348.203-15

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ***.*86.583-** - 13/01/2026 08:37:59
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA - ***.*48.203-** - 13/01/2026 08:37:48